



I SIMPÓSIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA



ODILON DE OLIVEIRA

A SEGURANÇA E PRIVACIDADE DOS DADOS NA SAÚDE DIGITAL





Odilon de Oliveira

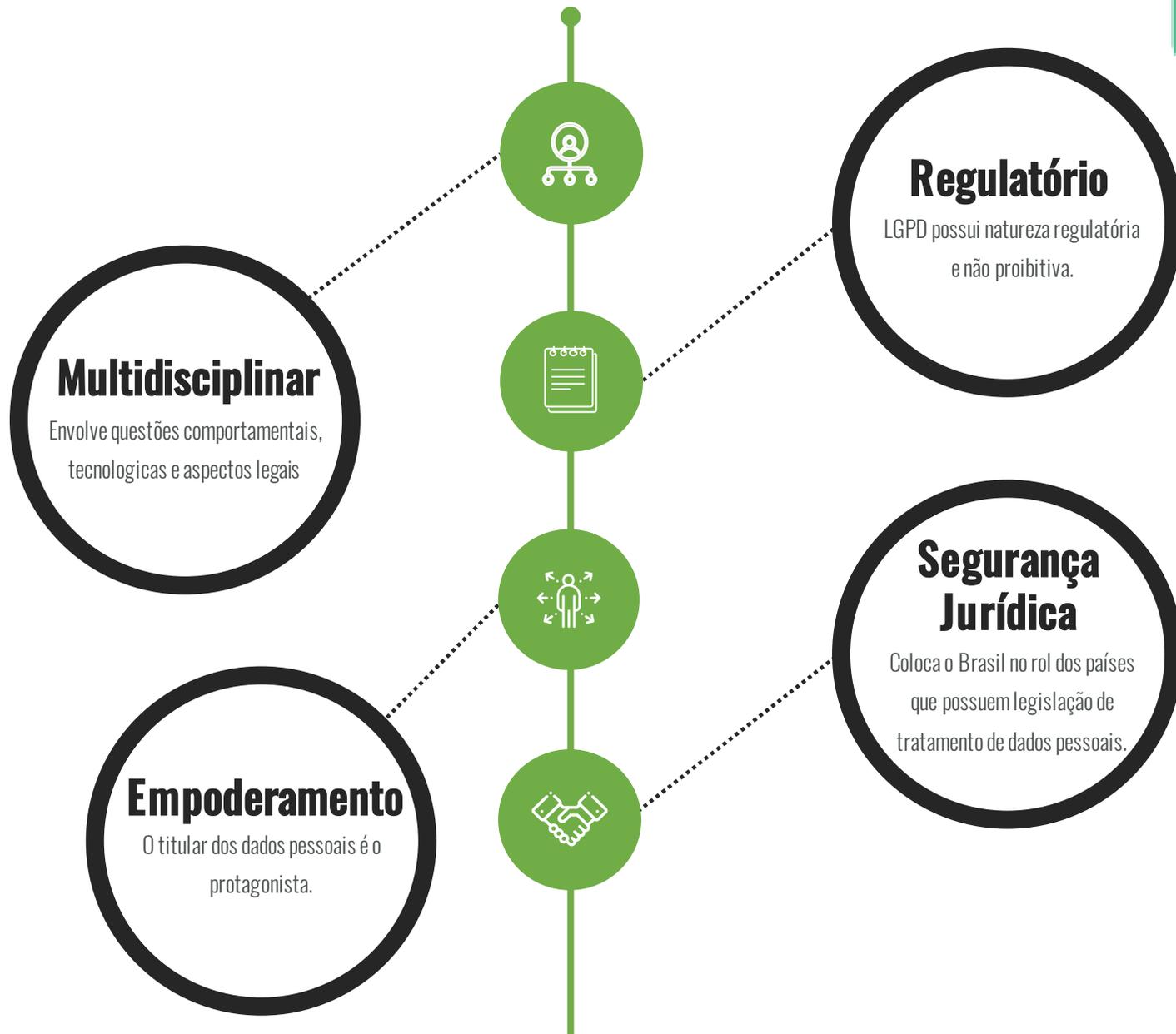
Gerente de Proteção e Privacidade de dados da Unimed do Brasil



LGPD

Essência

O objetivo da LGPD é assegurar os direitos do titular de dados pessoais, garantindo-lhe o controle na decisão de quem pode tratar os seus dados pessoais, em última análise assegurar os direitos constitucionais a intimidade e privacidade do titular.



Sanções pecuniárias e administrativas



Advertências



Proibição para realizar operações de tratamento de dados pessoais



Multas de até 50 milhões de reais

Cláusula Pétrea

POLÍTICA

Congresso promulga PEC que transforma proteção de dados pessoais em direito fundamental

Com a promulgação, direito à proteção das informações se torna cláusula pétrea – ou seja, novas leis sobre esse assunto só podem ampliar garantias, e não restringi-las.

Por **Gustavo Garcia e Sara Resende, g1 e TV Globo** — Brasília

10/02/2022 15h50 · Atualizado há 9 meses



Efeito colateral LGPD



Precificação dos dados pessoais obtidos de forma ilícita

PRECIFICAÇÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS

MERCADO



LEGISLAÇÃO



REPUTAÇÃO

Dados Cobiçados



Inicialmente os dados financeiros eram os mais cobiçados – Fraudes. “Dado perecível”



Dados comportamentais, começam a despertar o interesse, seja para ações de marketing ou para cometer crimes de extorsão ou chantagem.



Dados de saúde são considerados o alvo da vez.

Qual o interesse nos dados da saúde?



Fonte imagem: <https://blog.imedicina.com.br/>



Governança

“Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança **que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais**”

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) **demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;**

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) **seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;**

d) **estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;**

e) **tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;**

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas



Comportamento Humano

Elemento chave para o cumprimento da legislação vigente



Comportamento Humano

Mas o que muda no comportamento dos profissionais com a nova realidade?

Comportamento Humano

Somente as empresas serão responsabilizadas por vazamentos de dados e incidentes de segurança?

Comportamento Humano

Quais cuidados os colaboradores precisam ter?

Comportamento Humano

1. Conhecer os processos da empresa;
2. Saber quem são as pessoas reesposáveis por conduzir o programa de conformidade na empresa;
3. Não divulgar dados pessoais fora das hipóteses legais em sintonia com os processos da empresa;
4. Conhecer a legislação vigente;
5. Conhecer as normas derivadas

Comportamento Humano

Responsabilidade com as informações pessoais que me foram confiadas, ciência que o uso indevido pode trazer danos para os titulares.

**“Grandes Poderes
exigem**

**Grandes
Responsabilidades”**

Ben Parker

tio do Homem-Aranha



Comportamento Humano

Juiz manteve a decisão

O juiz trabalhista de 1º grau e os desembargadores, fundamentaram sua decisão a **termos de confidencialidade** vinculados ao contrato de trabalho e na **Lei Geral de Proteção de Dados** e mantiveram a decisão da demissão, baseando-se no fato de que, o envio por si só de documentos para o e-mail pessoal do colaborador já representa **vazamento de dados**, configurando então, falta grave passível de dispensa, tornando a alegação de não ter havido compartilhamento dos arquivos pelo colaborador, irrelevante.



Quais são os desafios para a área da Saúde?

1

Orçamento

Cada vez mais a tecnologia se faz necessário para as empresas da área da saúde, seja para otimizar diagnósticos ou para proteger as informações, portanto necessita cada vez mais de investimento para aquisição de ferramentas e contratação de mão de obra especializada.

2

Revisão Completa dos processos internos

Com as novas exigências as operações de tratamento de pessoais precisam passar por uma revisão, considerando a complexidade desses processos a missão se torna mais complexa em comparação com outros setores.

3

Gestão de Acessos

Revisão das políticas internas, permissões, acessos aos dados pessoais.

4

Gestão de terceiros

Sintonia com os terceiros que são contratados para prestação de serviços, mantê-los alinhados com as diretrizes e políticas adotadas pelo controlador.

5

Mudança de cultura e sensibilização

O desafio de mudar não apenas um hábito, uma postura dos colaboradores e terceiros, mas implementar uma nova cultura de privacidade.

***“CONHEÇO MUITOS QUE NÃO
PUDERAM QUANDO
DEVIAM, PORQUE NÃO QUISERAM
QUANDO PODIAM”***

(Rabelais)



Odilon de Oliveira

Gerente de Proteção e Privacidade de dados da Unimed do Brasil



OBRIGADO

